



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

**CNPJ: 16.444.150/0001-24**

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 OuroLândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 3681-2250

**PROJETO DE LEI Nº 596 DE 22 DE MARÇO DE 2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
OuroLândia -Bahia  
Aprovado em 08 de 05 de 2023  
Assinatura Presidente

*Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico Destinado à Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Saneamento Básico, em Todo o Território do Município de OuroLândia/Ba.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, e o que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos dos anexos. Destinados a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros de água, pluviais, em todo do município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº11.445/2017, na Lei Federal nº 14.026/2020 e na Lei Federal 12.305/2010.

**Art. 2º.** O Plano Municipal de Saneamento Básico será revisto a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara Municipal de Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, à atualização e à consolidação do Plano anteriormente vigente.

**Art. 3º.** A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes metas e objetivos:

I - das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II - dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

**§ 1º.** A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

**§ 2º.** O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo poderá solicitar cooperação técnica do Estado da Bahia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

**CNPJ: 16.444.150/0001-24**

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 OuroLândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 3681-2250

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2023.

**JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Givanildo Cavalcante de Lima**  
Presidente